

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6611/2024

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Saúde, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, reprimado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025, tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares (de acordo com a RDC 240/2018) e de Notificação Simplificada (RDC 576/2021), para atender aos pacientes das Unidades Básicas - UBS, Especializadas da Rede Municipal de Saúde, Centro Especializado de Odontologia e Centro de Controle de Zoonoses, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBMnet – Bolsa Brasileira de Mercadoria, **na data de 09 de maio de 2025.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 25/04/2025 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 09/05/2025 às 08hs30min

1.3. Início da Disputa: 09/05/2025 às 08hs45min

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o) Luiz Francisco de Oliveira, nomeado na Portaria Municipal nº 369/2024, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo nº 6611/2024.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.novobbmnet.com.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadoria – BBM.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet Bolsa Brasileira de Mercadoria – BBMnet.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares (de acordo com a RDC 240/2018) e de Notificação Simplificada (RDC 576/2021), para atender aos pacientes das Unidades Básicas - UBS, Especializadas da Rede Municipal de Saúde, Centro Especializado de Odontologia e Centro de Controle de Zoonoses, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

5.2. A gestão do futuro contrato será de responsabilidade da funcionária Maristela Marico Nagatomi, Farmacêutica, matrícula nº 7365 e para fiscalização Harley Francisco Sampaio, Diretor Repartição Suprimento, matrícula nº 7536, ambos da Secretaria de Saúde.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



5.3. O apoio técnico ao pregoeiro(a) será prestado pela funcionária Milena Bellon Moreli, matrícula: 10266, Farmacêutica da Secretaria de Saúde.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor unitário estimado do item** é de:

ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
01	R\$ 0,2600	97	R\$ 0,1300
02	R\$ 3,0800	98	R\$ 2,2000
03	R\$ 0,0500	99	R\$ 1,5900
04	R\$ 1,1000	100	R\$ 6,5600
05	R\$ 5,8800	101	R\$ 0,2200
06	R\$ 2,4300	102	R\$ 22,8300
07	R\$ 11,0300	103	R\$ 19,8400
08	R\$ 1,2700	104	R\$ 1,2700
09	R\$ 3,4400	105	R\$ 0,2900
10	R\$ 10,4900	106	R\$ 25,5100
11	R\$ 0,3600	107	R\$ 17,0100
12	R\$ 2,3000	108	R\$ 0,5800
13	R\$ 9,0600	109	R\$ 0,2800
14	R\$ 0,0600	110	R\$ 2,8700
15	R\$ 10,4700	111	R\$ 5,6100
16	R\$ 5,6000	112	R\$ 0,5200
17	R\$ 3,4000	113	R\$ 0,5700
18	R\$ 7,3600	114	R\$ 0,4300
19	R\$ 0,6100	115	R\$ 0,0800
20	R\$ 11,3300	116	R\$ 9,2000
21	R\$ 2,8400	117	R\$ 0,0700
22	R\$ 0,1800	118	R\$ 0,5200



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



23	R\$ 1,1200	119	R\$ 1,9300
24	R\$ 27,9400	120	R\$ 0,8000
25	R\$ 1,2900	121	R\$ 0,1100
26	R\$ 15,2700	122	R\$ 6,0500
27	R\$ 1,6400	123	R\$ 2,2800
28	R\$ 0,5200	124	R\$ 0,2500
29	R\$ 0,2100	125	R\$ 0,1300
30	R\$ 2,1700	126	R\$ 0,0700
31	R\$ 7,2200	127	R\$ 3,2700
32	R\$ 6,1900	128	R\$ 0,0900
33	R\$ 19,5700	129	R\$ 0,2100
34	R\$ 0,0900	130	R\$ 0,2000
35	R\$ 1,7400	131	R\$ 2,9300
36	R\$ 0,4800	132	R\$ 0,2400
37	R\$ 0,6900	133	R\$ 0,6300
38	R\$ 7,4700	134	R\$ 0,2100
39	R\$ 0,7400	135	R\$ 0,2300
40	R\$ 0,7900	136	R\$ 1,1600
41	R\$ 0,0700	137	R\$ 0,5700
42	R\$ 0,0900	138	R\$ 1,3400
43	R\$ 0,8600	139	R\$ 3,3000
44	R\$ 0,3800	140	R\$ 3,4800
45	R\$ 0,8900	141	R\$ 1,1100
46	R\$ 0,3900	142	R\$ 0,5500
47	R\$ 9,5400	143	R\$ 13,7600
48	R\$ 0,0500	144	R\$ 0,1600
49	R\$ 0,7300	145	R\$ 0,2000



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



50	R\$ 23,6500	146	R\$ 0,1800
51	R\$ 1,6000	147	R\$ 0,1200
52	R\$ 7,9500	148	R\$ 3,6100
53	R\$ 1,1400	149	R\$ 0,4000
54	R\$ 14,5600	150	R\$ 0,6900
55	R\$ 1,5500	151	R\$ 0,1300
56	R\$ 1,1000	152	R\$ 9,7900
57	R\$ 6,9700	153	R\$ 0,1900
58	R\$ 0,8400	154	R\$ 7,6200
59	R\$ 4,5800	155	R\$ 9,9300
60	R\$ 17,6100	156	R\$ 2,7600
61	R\$ 6,6700	157	R\$ 0,2700
62	R\$ 1,5700	158	R\$ 6,6600
63	R\$ 0,3700	159	R\$ 6,4700
64	R\$ 1,0700	160	R\$ 0,4300
65	R\$ 7,6400	161	R\$ 0,3500
66	R\$ 4,8300	162	R\$ 0,4300
67	R\$ 1,6700	163	R\$ 5,3700
68	R\$ 12,6300	164	R\$ 0,1000
69	R\$ 0,5400	165	R\$ 2,8600
70	R\$ 2,8100	166	R\$ 1,2700
71	R\$ 1,6400	167	R\$ 6,7800
72	R\$ 1,4200	168	R\$ 2,3200
73	R\$ 0,8300	169	R\$ 0,1000
74	R\$ 9,3700	170	R\$ 23,7600
75	R\$ 53,7200	171	R\$ 3,0500
76	R\$ 0,3700	172	R\$ 0,1100



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



77	R\$ 0,1600	173	R\$ 0,9200
78	R\$ 3,1200	174	R\$ 16,4600
79	R\$ 0,2100	175	R\$ 5,9200
80	R\$ 9,9200	176	R\$ 0,2700
81	R\$ 0,0400	177	R\$ 0,1300
82	R\$ 0,5800	178	R\$ 0,2200
83	R\$ 6,7700	179	R\$ 0,8600
84	R\$ 2,2000	180	R\$ 4,1400
85	R\$ 0,0700	181	R\$ 0,1400
86	R\$ 13,2500	182	R\$ 0,1900
87	R\$ 0,2900	183	R\$ 0,1100
88	R\$ 27,4200	184	R\$ 7,1400
89	R\$ 15,6500	185	R\$ 0,2700
90	R\$ 0,3000	186	R\$ 0,0600
91	R\$ 1,5400	187	R\$ 1,2400
92	R\$ 4,2400	188	R\$ 0,2900
93	R\$ 2,2100	189	R\$ 14,7800
94	R\$ 0,6000	190	R\$ 26,0700
95	R\$ 14,5400	191	R\$ 0,0600
96	R\$ 5,4700		

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e suas alterações, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMnet: www.novobmmnet.com.br.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.novobmmnet.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadoria – BBM, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- h)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata/contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBM – BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIA

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores).

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BBMNET, o que em geral é realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.novobbmnet.com.br.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.novobmmnet.com.br, opção “login”, seguindo “Sala de Disputa”, mais “Pregão – Setor Público”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.novobmmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor(\$) unitário do item.

8.2.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991

8.3.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “a”, “b”, “c” e “d” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**nenhuma**”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor (R\$) unitário do item

9.1.2. Apresentação, Princípio Ativo e Forma Farmacêutica (devendo ser preenchido como “produto”);

9.1.3. a proposta do produto deve ser idêntica a descrição/quantidades do Termo de Referência Anexo I do edital;

9.1.4. Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula;

9.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, embalagens, transportes, carga e descarga, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

10.3.2.1. Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme planilha abaixo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta:

ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
1	R\$ 0,0013	97	R\$ 0,0007

2	R\$ 0,0154	98	R\$ 0,0110
3	R\$ 0,0003	99	R\$ 0,0080
4	R\$ 0,0055	100	R\$ 0,0328
5	R\$ 0,0294	101	R\$ 0,0011
6	R\$ 0,0122	102	R\$ 0,1142
7	R\$ 0,0552	103	R\$ 0,0992
8	R\$ 0,0064	104	R\$ 0,0064
9	R\$ 0,0172	105	R\$ 0,0015
10	R\$ 0,0525	106	R\$ 0,1276
11	R\$ 0,0018	107	R\$ 0,0851
12	R\$ 0,0115	108	R\$ 0,0029
13	R\$ 0,0453	109	R\$ 0,0014
14	R\$ 0,0003	110	R\$ 0,0144
15	R\$ 0,0524	111	R\$ 0,0281
16	R\$ 0,0280	112	R\$ 0,0026
17	R\$ 0,0170	113	R\$ 0,0029
18	R\$ 0,0368	114	R\$ 0,0022
19	R\$ 0,0031	115	R\$ 0,0004
20	R\$ 0,0567	116	R\$ 0,0460
21	R\$ 0,0142	117	R\$ 0,0004
22	R\$ 0,0009	118	R\$ 0,0026
23	R\$ 0,0056	119	R\$ 0,0097
24	R\$ 0,1397	120	R\$ 0,0040
25	R\$ 0,0065	121	R\$ 0,0006
26	R\$ 0,0764	122	R\$ 0,0303
27	R\$ 0,0082	123	R\$ 0,0114
28	R\$ 0,0026	124	R\$ 0,0013



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



29	R\$ 0,0011	125	R\$ 0,0007
30	R\$ 0,0109	126	R\$ 0,0004
31	R\$ 0,0361	127	R\$ 0,0164
32	R\$ 0,0310	128	R\$ 0,0005
33	R\$ 0,0979	129	R\$ 0,0011
34	R\$ 0,0005	130	R\$ 0,0010
35	R\$ 0,0087	131	R\$ 0,0147
36	R\$ 0,0024	132	R\$ 0,0012
37	R\$ 0,0035	133	R\$ 0,0032
38	R\$ 0,0374	134	R\$ 0,0011
39	R\$ 0,0037	135	R\$ 0,0012
40	R\$ 0,0040	136	R\$ 0,0058
41	R\$ 0,0004	137	R\$ 0,0029
42	R\$ 0,0005	138	R\$ 0,0067
43	R\$ 0,0043	139	R\$ 0,0165
44	R\$ 0,0019	140	R\$ 0,0174
45	R\$ 0,0045	141	R\$ 0,0056
46	R\$ 0,0020	142	R\$ 0,0028
47	R\$ 0,0477	143	R\$ 0,0688
48	R\$ 0,0003	144	R\$ 0,0008
49	R\$ 0,0037	145	R\$ 0,0010
50	R\$ 0,1183	146	R\$ 0,0009
51	R\$ 0,0080	147	R\$ 0,0006
52	R\$ 0,0398	148	R\$ 0,0181
53	R\$ 0,0057	149	R\$ 0,0020
54	R\$ 0,0728	150	R\$ 0,0035
55	R\$ 0,0078	151	R\$ 0,0007



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



56	R\$ 0,0055	152	R\$ 0,0490
57	R\$ 0,0349	153	R\$ 0,0010
58	R\$ 0,0042	154	R\$ 0,0381
59	R\$ 0,0229	155	R\$ 0,0497
60	R\$ 0,0881	156	R\$ 0,0138
61	R\$ 0,0334	157	R\$ 0,0014
62	R\$ 0,0079	158	R\$ 0,0333
63	R\$ 0,0019	159	R\$ 0,0324
64	R\$ 0,0054	160	R\$ 0,0022
65	R\$ 0,0382	161	R\$ 0,0018
66	R\$ 0,0242	162	R\$ 0,0022
67	R\$ 0,0084	163	R\$ 0,0269
68	R\$ 0,0632	164	R\$ 0,0005
69	R\$ 0,0027	165	R\$ 0,0143
70	R\$ 0,0141	166	R\$ 0,0064
71	R\$ 0,0082	167	R\$ 0,0339
72	R\$ 0,0071	168	R\$ 0,0116
73	R\$ 0,0042	169	R\$ 0,0005
74	R\$ 0,0469	170	R\$ 0,1188
75	R\$ 0,2686	171	R\$ 0,0153
76	R\$ 0,0019	172	R\$ 0,0006
77	R\$ 0,0008	173	R\$ 0,0046
78	R\$ 0,0156	174	R\$ 0,0823
79	R\$ 0,0011	175	R\$ 0,0296
80	R\$ 0,0496	176	R\$ 0,0014
81	R\$ 0,0002	177	R\$ 0,0007
82	R\$ 0,0029	178	R\$ 0,0011



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



83	R\$ 0,0339	179	R\$ 0,0043
84	R\$ 0,0110	180	R\$ 0,0207
85	R\$ 0,0004	181	R\$ 0,0007
86	R\$ 0,0663	182	R\$ 0,0010
87	R\$ 0,0015	183	R\$ 0,0006
88	R\$ 0,1371	184	R\$ 0,0357
89	R\$ 0,0783	185	R\$ 0,0014
90	R\$ 0,0015	186	R\$ 0,0003
91	R\$ 0,0077	187	R\$ 0,0062
92	R\$ 0,0212	188	R\$ 0,0015
93	R\$ 0,0111	189	R\$ 0,0739
94	R\$ 0,0030	190	R\$ 0,1304
95	R\$ 0,0727	191	R\$ 0,0003
96	R\$ 0,0274		

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.5.2. Empresas brasileiras;

10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

10.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta e habilitação.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, com VALOR UNITÁRIO, TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, com **o descritivo do produto ofertado**, acompanhados da **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme estabelecido nos itens 12.3.1. ao 12.3.3., acompanhado da documentação complementar item 12.4. do edital.

10.6.1.1. A proposta readequada e descritivo do produto será avaliado pela **equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos itens ofertados aos termos definidos no edital.**

10.6.1.2. As empresas deverão comprovar, também, situação regular **juntamente com o Registro e/ou publicação do Diário Oficial do produto na ANVISA e que nos casos dos itens isentos de registro na ANVISA deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou licença Sanitária/licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, como exigido pela Lei Federal 6.360/76(art. 2º), decreto Federal n.º 8.077/2013(art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814/98 e Declaração de Notificação, conforme art. 6º da RDC n.º 576/2021.**

10.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- <https://contas.tcu.gov.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis aos valores definidos como referência para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável**.

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da solicitação.
 - b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital**.

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(\$) unitário do item.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021**.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao SICAF, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à

Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à contratação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Apresentar pessoa física para assinar o Contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

c.1) A ausência da declaração exigida no item “c” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNet, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.3. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02 (dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.3.1. Quando necessário, os documentos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.3.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.2.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



12.5.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.8. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.12. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

12.5.14. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.17. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.18. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

12. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à contratação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



13.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobmnet.com.br.

13.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso por meio de arquivo em formato digital, que será disponibilizado, mediante solicitação através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

13.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

13.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30 (trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

13.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

13.5. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

13.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.novobmnet.com.br



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



14.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

15.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1.1. advertência;

15.3.1.2. multa;

15.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e

15.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Recurso	Secretaria
229	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.310000	Próprio	Secretaria de Saúde
246	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.301011	Federal	
253	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.301012	Federal	
269	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.01.310000	Próprio	
270	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.02.304002	Estadual	
272	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.304001	Federal	
351	02.08.01.339030.10.305.0014.2.087.05.303008	Federal	
383	02.08.01.339030.10.302.0014.2.033.05.302002	Federal	

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por contratados, de acordo com o art. 107 da Lei 10.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

18.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 28/01/2025, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

18.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

19.1. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/recebimento e as notas fiscais deverão ser entregues no local de entrega dos produtos.

19.2. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento fiscal pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

19.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

19.3. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

19.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

19.5. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

19.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 05/2025, Contrato Adm. nº.../2025 e demais informações constantes do **item 4.1. do contrato.**

19.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de ATA ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 21.1 e 21.1.1. deste edital.

21.2. **A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura da Ata “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100 (cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”.**

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 059/2023 reprimado pelo Decreto Municipal nº 47/2025.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. O Manual de operações da Plataforma BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

22.12 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNet, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no no portal www.novobbmnet.com.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

22.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado Imprensa Oficial do Estado, Imprensa da União, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria: www.novobbmnet.com.br.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência(Descritivo/Quantitativo).
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições e exigências específicas do fornecimento).
- ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

23. DO FORO

23.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 23 de abril de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares (de acordo com a RDC 240/2018) e de Notificação Simplificada (RDC 576/2021), para atender aos pacientes das Unidades Básicas - UBS, Especializadas da Rede Municipal de Saúde, Centro Especializado de Odontologia e Centro de Controle de Zoonoses, conforme especificações e quantitativos abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. DA JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Cabe também a Assistência Farmacêutica garantir medicamentos para procedimentos realizados em toda a Rede de Atenção à Saúde, desde as Clínicas da Atenção Básica, bem como os centros especializados, como o Ambulatório de Especialidades Médicas, o Centro Especializado Odontológico e recentemente o Centro de Controle de Zoonoses.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional.

Neste sentido se faz necessário adquirir medicamentos e materiais correlatos através de procedimento licitatório para manutenção das atividades das unidades de saúde, bem como da população assistida, conforme exposto acima.

A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. Assim conforme pactuação compete ao município a aquisição de medicamentos de atenção básica e alguns da atenção especializada garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Dessa forma as especificações técnicas solicitadas no certame são necessárias para aquisição de medicamentos padronizados no município, lembrando que a escolha desses medicamentos é realizada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) que determina a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

A contratação visa atender os pacientes das Unidades Básicas, Especializadas da rede municipal de saúde, Centro Especializado de Odontologia e Centro de Controle de Zoonoses. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Os itens estão previstos na LOA (Lei Orçamentária Anual) e no PPA (Plano Plurianual), ou seja, é um programa contínuo e essencial.

2. ESPECIFICAÇÃO (os itens seguem a ordem gerada no sistema sisvetor):

Todos os itens da lista são classificados como medicamentos e, portanto, exige-se a apresentação de registro sanitário.

Os itens que são isentos de registro ou de notificação simplificada, as informações constam na lista de itens conforme planilha abaixo, ao lado da descrição e citando a RDC que determina o que se enquadra como produto isento de registro (RDC 240/2018) e de notificação simplificada (RDC 576/2021)

3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Prefeitura da Estância Turística de Salto					
Almoxarifado de Farmácia					
Processo Licitatório de Medicamentos 2025					
ITEM	PRINCIPIO ATIVO	FORMA FARMAC.	APRES.	QTDE. MENSAL	QTDE/ ANO
1	Aciclovir 200mg	Comprimido	Unidade	2000	24.000
2	Ácido Fólico (folinato de cálcio) 15mg	Comprimido	Unidade	50	600
3	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comprimido	Unidade	60.000	720.000
4	Ácido Ascórbico 100mg/mL 5mL	Injetável	Ampola	60	720
5	Ácido tranexâmico 50 mg/mL 5 mL	Injetável	Ampola	10	120
6	Ácido tranexâmico 250 mg	Comprimido	Unidade	4	48
7	Acetilcisteína 20mg/mL. A partir de 100mL Registro de medicamento na Anvisa.	Xarope	Frasco	400	4.800
8	Acetilcisteína 600mg 5g	Grânulos	Envelope	600	7.200
9	Claritromicina 500mg	Cápsula/Comprimido	Unidade	120	1.440
10	Flumazenil 0,1 mg/mL 5 mL	Injetável	Ampola	5	60
11	Água para injeção 5mL	Injetável	Ampola	500	6.000
12	Aciclovir 400mg	Comprimido	Unidade	2000	24.000
13	Acetilcisteína 40mg/mL. A partir de 120mL Registro de medicamento na Anvisa.	Xarope	Frasco	900	10.800
14	Ácido Fólico 5mg	Comprimido	Unidade	15.000	180.000

33

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



15	AGE - produto à base de óleo vegetal poliinsaturados (óleo de girassol), rico em ácidos graxos essenciais (ácido linoleico, ácido oleico, ácido caprílico, cáprico, caprótico, láurico e mirístico; palmitato de retinol (Vitamina A), Acetato de Tocoferol (Vitamina E), lecitina de soja, anti-oxidante (BHT). Frasco c/ 200ml	Óleo	Frasco	100	1.200
16	Amicacina 250mg/mL ampola com 2mL	Injetável	Unidade	10	120
17	Clindamicina 300mg	Comprimido	Unidade	192	2.304
18	Ácido Valpróico (valproato de sódio) 50mg/mL c/ 100mL	Xarope	Frasco	250	3.000
19	Ácido Valpróico 250mg	Cápsulas	Unidade	35.000	420.000
20	Ciclopentolato, cloridrato 1% 5mL	Sol. Oftálmica	Frasco	2	24
21	Midazolam 15mg	Comprimido	Unidade	10	120
22	Alopurinol 100mg	Comprimido	Unidade	25.000	300.000
23	Atropina, sulfato 0,25mg/mL 1mL	Injetável	Ampola	25	300
24	Ceftriaxona 1g IM com diluente anestésico (lidocaína)	Injetável	Fr/Ampola	20	240
25	Doxiciclina 100mg	Comprimido	Unidade	200	2.400
26	Polimixina B, sulfato 10.000UI+Neomicina, sulfato 5mg + Hidrocortisona 10mg 10mL	Sol. Otológica	Frasco	1	12
27	Albendazol 40mg/mL 10mL	Susp. Oral	Frasco	400	4.800
28	Albendazol 400mg mastigável	Comprimido	Unidade	400	4.800
29	Aminofilina 100mg	Comprimido	Unidade	2.000	24.000
30	Cetoprofeno 50mg/mL (I.M) 2mL	Injetável	Ampola	200	2.400
31	Ceftriaxona 1g IV	Injetável	Fr/Ampola	10	120
32	Clindamicina 150 mg/mL 4 mL	Injetável	Ampola	20	240
33	Imiquimode 50mg/g 0,25g	Creme	Sachê	24	288
34	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	Unidade	2.000	24.000
35	Dipirona 500mg/mL 2mL	Injetável	Ampola	100	1.200
36	Alendronato Sódico 70mg	Comprimido	Unidade	2.000	24.000
37	Amiodarona, cloridrato 200mg	Comprimido	Unidade	4.500	54.000
38	Amoxicilina 250mg/5mL 150mL pó	Susp. Oral	Frasco	800	9.600

**ENDEREÇO**

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



39	Cloreto de Potássio 19,1% 10mL	Injetável	Ampola	10	120
40	Baclofeno 10mg	Comprimido	Unidade	400	4.800
41	Amitriptilina, cloridrato 25mg	Comprimido	Unidade	32.000	384.000
42	Clonazepam 2mg	Comprimido	Unidade	20.000	240.000
43	Furosemida 10mg/mL 2mL	Injetável	Ampola	100	1.200
44	Amoxicilina 500mg	Cápsulas	Unidade	15.000	180.000
45	Cloreto de Sódio 20% 10mL	injetável	Ampola	10	120
46	Espironolactona 25mg	Comprimido	Unidade	120	1.440
47	Haloperidol Decanoato 70,52mg/mL 1mL	Injetável	Ampola	200	2.400
48	Anlodipino, besilato 5mg	Comprimido	Unidade	20.000	240.000
49	Cálcio, carbonato 1250mg (equivalente a 500mg de cálcio elementar) - registro de medicamento na Anvisa.	Comprimido	Unidade	20.000	240.000
50	Colagenase + cloranfenicol 0.6 UI + 10 mg/g - 30g	Pomada	Tubo	250	3.000
51	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL 2,5 mL	Injetável	Ampola	200	2.400
52	Hidrocortisona, succinato 500mg 2mL pó p/ injetável	Injetável	Ampola	35	420
53	Cefalexina 500mg	Cápsulas	Unidade	10.000	120.000
54	Azitromicina 40mg/mL (900mg) 22,5mL	Susp. Oral	Frasco	600	7.200
55	Gentamicina 80mg/2mL	Injetável	Ampola	10	120
56	Azitromicina 500mg	Comprimido	Unidade	4.000	48.000
57	Cetoconazol 20mg/g 30g Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou Medicamento com registro na Anvisa.	Creme	Tubo	400	4.800
58	Diazepam 5mg/mL 2mL	Injetável	Ampola	30	360
59	Lidocaína 20mg/mL (S.V) 20mL	Injetável	Fr/Ampola	30	360
60	Hidróxido Férrico III, Sacarato 100mg/5mL (I.V) 5mL	Injetável	Ampola	10	120
61	Lidocaína 20mg/mL+Epinefrina1:200.000UI (C.V) 20mL	Injetável	Fr/Ampola	30	360

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



62	Benzalcônio, cloreto + Sódio, cloreto 0,1+9mg a partir de 20mL Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou medicamento com registro na Anvisa.	Sol. Nasal	Frasco	800	9.600
63	Cinarizina 25mg	Comprimido	Unidade	6.000	72.000
64	Diclofenaco sódico 25mg/mL 3mL	Injetável	Ampola	100	1.200
65	Lactulose 667mg/mL a partir de 100mL. Produto isento de registro, conforme RDC 27/2010 ou Medicameto com registro na Anvisa.	Xarope	Frasco	120	1.440
66	Mepivacaína, cloridrato 30mg/mL (3%) SV 1,8mL	Injetável	Ampola	17	204
67	Epinefrina (Adrenalina) 1mg/mL 1mL	Injetável	Ampola	21	252
68	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI	Injetável	Fr/Ampola	200	2.400
69	Cinarizina 75mg	Comprimido	Unidade	8.000	96.000
70	Pentoxifilina 400mg	Comprimido	Unidade	30	360
71	Clomipramina, cloridrato 25mg	Comprimido	Unidade	6.500	78.000
72	Escopolamina, butilbrometo 20mg/mL 1mL	Injetável	Ampola	50	600
73	Metoclopramida 5mg/mL 2mL	Injetável	Ampola	75	900
74	Benzilpenicilina Procaína 300.000+Potássica 100.000UI	Injetável	Fr/Ampola	50	600
75	Tramadol, cloridrato 100mg/mL 10mL	Sol. Oral	Frasco	10	120
76	Biperideno 2mg	Comprimido	Unidade	12.000	144.000
77	Diazepam 10mg	Comprimido	Unidade	16.000	192.000
78	Fenobarbital 100mg/mL 2mL	Injetável	Ampola	21	252
79	Tramadol, cloridrato 50mg	Cápsula/ Comprimido	Unidade	300	3.600
80	Metronidazol 5mg/mL 100 mL	Injetável	Sistema Fechado	10	120
81	Captopril 25mg	Comprimido	Unidade	3.000	36.000
82	Glicose 50% 10mL	Injetável	Fr/Ampola	45	540
83	Vitaminas B1 (Tiamina) 100mg+ B6(Piridoxina) 100mg - Ampola I Vitaminas B12 (Cianocobalamina) 5.000mcg - Ampola II	Injetável	Frasco	60	720

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITEwww.salto.sp.gov.br

84	Ondansetrona 2mg/ml 2mL	Injetável	Ampola	300	3.600
85	Diclofenaco sódico 50mg	Comprimido	Unidade	10.000	120.000
86	Carbamazepina 2% 100mL	Susp. Oral	Frasco	100	1.200
87	Diltiazem, cloridrato 30mg	Comprimido	Unidade	4.000	48.000
88	Oxibuprocaína, cloridrato 0,4% frasco 10mL	Solução Oftálmica	Frasco	2	24
89	Hidrogel - gel incolor hidratante e absorvente, viscoso e levemente aderente. Composto por: carboximetilcelulose sódica, alginato de cálcio e sódio e propilenoglicol. Sem contra-indicação em pele íntegra. A partir de 25g.	Gel	Tubo	120	1.440
90	Carbamazepina 200mg	Comprimido	Unidade	40.000	480.000
91	Ipratrópio, brometo 0,25mg/mL 20mL	Sol. Inalatória	Frasco	20	240
92	Prometazina, cloridrato 25mg/mL 2mL	Injetável	Ampola	50	600
93	Dimeticona/Simeticona 75mg/mL 10mL. Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou Medicamento com registro na Anvisa.	Sol. Oral	Frasco	1.000	12.000
94	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	Unidade	10.000	120.000
95	Retinol 1milhãoUI%+Aminoácidos 2,5%+Metionina 0,5%+Cloranfenicol 0,5% 3,5g	Pomada Oftálmica	Tubo	1	12
96	Lidocaína 2% 30g	Geléia	Tubo	200	2.400
97	Dipirona 500mg	Comprimido	Unidade	40.000	480.000
98	Tramadol, cloridrato 50 mg/mL 2 mL	Injetável	Ampola	30	360
99	Dipirona 500mg/mL 10mL	Sol. Oral	Frasco	6.000	72.000
100	Sulfadiazina de Prata 1% c/ 50g	Creme	Tubo	80	960
101	Carvedilol 12,5mg	Comprimido	Unidade	20.000	240.000
102	Domperidona 1mg/mL 100mL	Susp. Oral	Frasco	3	36
103	Tropicamida 1% 5mL	Sol. Oftálmica	Frasco	3	36
104	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5 e B6) 2mL	Injetável	Ampola	150	1.800
105	Carvedilol 25mg	Comprimido	Unidade	15.000	180.000

**ENDEREÇO**

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



106	Enoxaparina 40mg/0,4mL - subcutânea	Injetável	Seringa preenchida	20	240
107	Cefalexina 250mg/5mL 100mL	Sol. Oral	Frasco	400	4.800
108	Escopolamina, butilbrometo 10mg	Comprimido	Unidade	7.000	84.000
109	Ciprofloxacino 500mg	Comprimido	Unidade	1.500	18.000
110	Clonazepam 2,5mg/mL 20mL	Sol. Oral	Frasco	350	4.200
111	Fentanila, citrato 0,05mg/ml	Injetável	Ampola	5	60
112	Clorpromazina, cloridrato 100mg	Comprimido	Unidade	6.000	72.000
113	Fluconazol 150mg	Comprimido	Unidade	1.500	18.000
114	Clorpromazina, cloridrato 25mg	Comprimido	Unidade	5.000	60.000
115	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Cápsulas	Unidade	32.000	384.000
116	Clorpromazina, cloridrato 40mg/mL 20mL	Sol. Oral	Frasco	20	240
117	Furosemida 40mg	Comprimido	Unidade	25.000	300.000
118	Gliclazida 30mg - liberação prolongada	Comprimido	Unidade	30.000	360.000
119	Dexametasona 1mg/g 10g	Creme	Tubo	2.000	24.000
120	Gliclazida 60mg - liberação prolongada	Comprimido	Unidade	30.000	360.000
121	Dexclorfeniramina, maleato 2mg	Comprimido	Unidade	5.000	60.000
122	Haloperidol 2mg/mL 20mL	Sol. Oral	Frasco	100	1.200
123	Dexclorfeniramina, maleato 2mg/5mL 100mL	Sol. Oral	Frasco	500	6.000
124	Haloperidol 5mg	Comprimido	Unidade	10.000	120.000
125	Digoxina 0,25mg	Comprimido	Unidade	1.000	12.000
126	Enalapril 20mg	Comprimido	Unidade	40.000	480.000
127	Hidróxido de Alumínio 60mg/mL 100mL. Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou medicamento com registro na Anvisa.	Susp. Oral	Frasco	600	7.200
128	Enalapril 5mg	Comprimido	Unidade	15.000	180.000
129	Ibuprofeno 300mg	Comprimido	Unidade	20.000	240.000
130	Fenitoína 100mg	Comprimido	Unidade	12.000	144.000
131	Ibuprofeno 50mg/mL 30mL	Sol. oral	Frasco	400	4.800
132	Fenobarbital 100mg	Comprimido	Unidade	12.000	144.000
133	Imipramina 25mg	Comprimido	Unidade	3.200	38.400

**ENDEREÇO**

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



134	Haloperidol 1mg	Comprimido	Unidade	4.000	48.000
135	Isossorbida, mononitrato 20mg	Comprimido	Unidade	6.000	72.000
136	Itraconazol 100mg	Cápsulas	Unidade	800	9.600
137	Verapamil 80mg	Comprimido	Unidade	2.000	24.000
138	Levodopa 250mg+Carbidopa 25mg	Comprimido	Unidade	600	7.200
139	Levodopa+Benserazida 100+25mg HBS	Cápsulas	Unidade	3.000	36.000
140	Levodopa+Benserazida 200+50mg	Comprimido	Unidade	7.500	90.000
141	Levomepromazina 100mg	Comprimido	Unidade	4.000	48.000
142	Levomepromazina 25mg	Comprimido	Unidade	4.500	54.000
143	Levomepromazina 40mg/mL 20mL	Sol. Oral	Frasco	70	840
144	Levotiroxina 100mcg	Comprimido	Unidade	35.000	420.000
145	Levotiroxina 25mcg	Comprimido	Unidade	60.000	720.000
146	Levotiroxina 50mcg	Comprimido	Unidade	60.000	720.000
147	Loratadina 10mg	Comprimido	Unidade	18.000	216.000
148	Loratadina 1mg/mL 100mL	Xarope	Frasco	600	7.200
149	Lorazepam 2mg	Comprimido	Unidade	2.200	26.400
150	Metildopa 250mg	Comprimido	Unidade	20.000	240.000
151	Metoclopramida 10mg	Comprimido	Unidade	7.000	84.000
152	Metronidazol (Benzoilmetronidazol) 40mg/mL 100mL	Susp. Oral	Frasco	50	600
153	Metronidazol 250mg	Comprimido	Unidade	2.500	30.000
154	Metronidazol 500mg/5g 50g com 10 aplicadores	Geléia vaginal	Tubo	150	1.800
155	Miconazol 20mg/g 80g com 14 aplicadores Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou medicamento com registro na Anvisa.	Creme vaginal	Tubo	100	1.200
156	Neomicina+Bacitracina 5mg/g+250UI/g 10g	Pomada	Tubo	750	9.000
157	Nifedipina 20mg - liberação prolongada	Comprimido	Unidade	15.000	180.000
158	Nistatina 100.000UI 50mL	Susp. Oral	Frasco	100	1.200
159	Nistatina 25.000UI/g 60g com 14 aplicadores	Creme vaginal	Tubo	400	4.800
160	Nitrazepam 5mg	Comprimido	Unidade	800	9.600

**ENDEREÇO**

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



161	Nitrofurantoína 100mg	Cápsula	Unidade	6.000	72.000
162	Nortriptilina, cloridrato 25mg	Comprimido	Unidade	4.000	48.000
163	Óleo Mineral Puro 100mL. Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021.	Líquido	Frasco	550	6.600
164	Omeprazol 20mg	Cápsulas	Unidade	90.000	1.080.000
165	Oxcarbazepina 600mg	Comprimido	Unidade	120	1.440
166	Oxibutinina, cloridrato 5mg	Comprimido	Unidade	300	3.600
167	Óxido de Zinco+Colecalciferol+Retinol 150mg+900UI+5000UI/g 45g Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou medicamento com registro na Anvisa.	Pomada	Tubo	700	8.400
168	Paracetamol 200mg/mL 15mL Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou medicamento com registro na Anvisa.	Sol. Oral	Frasco	600	7.200
169	Paracetamol 500mg Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou medicamento com registro na Anvisa.	Comprimido	Unidade	30.000	360.000
170	Periciazina 4% 20mL	Sol. oral	Frasco	65	780
171	Permetrina 1% 60mL	Loção	Frasco	70	840
172	Pirimetamina 25mg	Comprimido	Unidade	30	360
173	Piroxicam 20mg	Cápsulas	Unidade	16.000	192.000
174	Polivitaminico gotas (Vitamina A - palmitato de retinol, Vitamina B1 - cloridrato de tiamina, Vitamina B2 - riboflavina, Vitamina PP - nicotinamida, Vitamina B5 - pantotenato de cálcio, Vitamina B6 - cloridrato de piridoxina, Vitamina H - Biotina, Vitamina C - Ácido ascórbico, Vitamina D - Colecalciferol, Vitamina E - Acetato de DL alfatocoferol) a partir de 20mL. Produto isento de registro, conforme RDC 27/2010 ou Medicameto com registro na Anvisa.	Sol. Oral	Frasco	120	1.440
175	Prednisolona 3mg/mL 60mL	Sol. Oral	Frasco	600	7.200
176	Prednisona 20mg	Comprimido	Unidade	8.000	96.000

**ENDEREÇO**

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



177	Prednisona 5mg	Comprimido	Unidade	6.000	72.000
178	Prometazina, cloridrato 25mg	Comprimido	Unidade	9.000	108.000
179	Sais para Reidratação Oral (Cloreto de Sódio 3,5g + Glicose 20g + Citrato de Sódio 2,9g + Cloreto de Potássio 1,5g) - Pó para Solução Oral Envelope 27,9G. Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021.	Pó	Envelope	1.500	18.000
180	Secnidazol 1000mg	Comprimido	Blíster com 2 ou 4 cp	150	1.800
181	Sertralina, cloridrato 50mg	Comprimido	Unidade	65.000	780.000
182	Sinvastatina 10mg	Comprimido	Unidade	8.000	96.000
183	Sinvastatina 20mg	Comprimido	Unidade	100.000	1.200.000
184	Sulfametoxazol + Trimetroprima (200mg+40)mg/5mL 100mL	Susp. Oral	Frasco	60	720
185	Sulfametoxazol+trimetroprima 400+80mg	Comprimido	Unidade	5.000	60.000
186	Sulfato Ferroso 109mg (equivalente a 40mg de Ferro elementar). Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou medicamento com registro na Anvisa.	Comprimido	Unidade	25.000	300.000
187	Sulfato Ferroso (equivalente a 25mg/ml de ferro elementar). A partir de 20mL. Medicamento de Notificação Simplificada RDC 576/2021 ou medicamento com registro na Anvisa.	Sol. Oral	Frasco	250	3.000
188	Tiamina 300mg	Comprimido	Unidade	8.000	96.000
189	Tobramicina 0,3% 5mL	Sol. Oftálmica	Frasco	100	1.200
190	Ureia+Emoliente 10%. A partir de 100mL	Loção/Creme	Tubo	10	120
191	Vitaminas do Complexo B {Nitrato de Tiamina (Vit. B1) 4mg+Riboflavina (Vit. B2) 2mg+Nicotinamida (Vit. B3) 100mg+Pantetonato de Cálcio (Vit. B5) 2mg+Cloridrato de Piridoxina (Vit. B6) 1mg}. Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018 ou Medicamento com registro na Anvisa.	Drágea	Unidade	45.000	540.000

**ENDEREÇO**

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



4. DOS PEDIDOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

4.1. Os medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoarifado de Farmácia.

4.2. Os medicamentos e materiais, objeto da presente licitação serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de farmácia;

4.3. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;

4.4. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir), com exceção dos produtos isentos de registro (RDC 240/2018), medicamentos de Notificação Simplificada (RDC 576/2021) e itens caracterizados como cosméticos.

4.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado.

4.6. O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo contratante em caso de substituição, troca de validade ou recolhimento por qualquer outro motivo vinculado à contratada, sujeitará o contratado à restituição dos valores gastos pelo contratante no serviço de transporte e incineração.

4.7. Deve constar na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”, conforme Portaria 2814/98 de 29/05/1998;

4.8. Os produtos ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações em português nos rótulos e bulas, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor: PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO. FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA (MEDICAMENTOS).

4.9. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura;



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



4.10. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

4.11. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a necessidade. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo. Os pedidos serão realizados pelos funcionários do Almojarifado de Farmácia através do e-mail: farmacia.almojarifado@salto.sp.gov.br;

4.12. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;

4.13. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade citando os lotes, prazo de validade e fabricante;

4.14. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais e medicamentos.

4.15. Toda documentação deve estar dentro do prazo de validade;

5. Local de entrega:

5.1. O local das entregas será no Almojarifado de Farmácia sito:

- Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP – Fone (11) 4029-1870 – Cep: 13.321-270, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

5.1.1 A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a empresa Contratada que fornecer os itens se atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

5.2. O prazo de entrega **será de 15 (quinze) dias corridos**, após a emissão do pedido pelo Almojarifado de Farmácia.

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo n°/2025

Processo Administrativo n° 6611/2024

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico n° 05/2025

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG n° e do CPF n°, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ(MF) n° _____ e Inscrição Estadual n° _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, suplementos alimentares (de acordo com a RDC 240/2018) e de Notificação Simplificada (RDC 576/2021), para atender aos pacientes das Unidades Básicas - UBS, Especializadas da Rede Municipal de Saúde, Centro Especializado de Odontologia e Centro de Controle de Zoonoses, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Princípio Ativo	Forma Farmac.	Marca/Fabricante	Valor Unitário do Item – R\$
------	-----------------	---------------	------------------	------------------------------

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

2.1. A gestão do futuro contrato será de responsabilidade da funcionária Maristela Marico Nagatomi, Farmacêutica, matrícula n° 7365 e para fiscalização Harley Francisco Sampaio, Diretor Repartição Suprimento, matrícula n° 7536, da Secretaria de Saúde.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 59/2023, repriminado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025.

3.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do detentor, no que concerne à execução do objeto desta ata.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

Cláusula Quarta

4.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por contratados, de acordo com o art. 107 da Lei 10.133/2021.

4.2. O prazo de entrega **será de 15 (quinze) dias corridos**, após a emissão do pedido pelo Almoarifado de Farmácia.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Quinta

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 28/01/2025, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

DO PREÇO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Cláusula Sexta

6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/recebimento e as notas fiscais deverão ser entregues no local de entrega dos produtos.

6.3. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestado do documento fiscal pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.3.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.6. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.7. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 05/2025 e Contrato Adm. n.º/2025 e demais informações constantes no item 4.1. do contrato.

6.10. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.11. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os medicamentos fornecidos, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, todas as

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



despesas como transporte (carga e descarga), seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo:

Ficha	Dotação	Recurso	Secretaria
229	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.310000	Próprio	Secretaria de Saúde
246	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.301011	Federal	
253	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.301012	Federal	
269	01.08.01.339032.10.303.0014.2.034.01.310000	Próprio	
270	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.02.304002	Estadual	
272	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.304001	Federal	
351	02.08.01.339030.10.305.0014.2.087.05.303008	Federal	
383	02.08.01.339030.10.302.0014.2.033.05.302002	Federal	

DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Oitava

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona

9.1. Os medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almojarifado de Farmácia.

9.2. Os medicamentos e materiais, objeto da presente licitação serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de farmácia;

9.3. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;

9.4. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir), com exceção dos produtos isentos de registro (RDC 240/2018), medicamentos de Notificação Simplificada (RDC 576/2021) e itens caracterizados como cosméticos.



9.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado.

9.6. O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo contratante em caso de substituição, troca de validade ou recolhimento por qualquer outro motivo vinculado à contratada, sujeitará o contratado à restituição dos valores gastos pelo contratante no serviço de transporte e incineração.

9.7. Deve constar na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”, conforme Portaria 2814/98 de 29/05/1998;

9.8. Os produtos ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações em português nos rótulos e bulas, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor: PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA (MEDICAMENTOS).

9.9. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura;

9.10. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

9.11. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a necessidade. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo. Os pedidos serão realizados pelos funcionários do Almoxarifado de Farmácia através do e-mail: farmacia.almoxarifado@salto.sp.gov.br;

9.12. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;

9.13. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade citando os lotes, prazo de validade e fabricante;

9.14. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais e medicamentos.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



9.15. Toda documentação deve estar dentro do prazo de validade;

9.16. Local de entrega:

9.16.1. O local das entregas será no Almoxarifado de Farmácia sito:

- Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP – Fone (11) 4029-1870 – Cep: 13.321-270, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

9.16.2. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a empresa Contratada que fornecer os itens se atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

DAS EXIGÊNCIAS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Décima

10.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

10.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Primeira

11.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- 12.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira

13.1. São obrigações do Contratante:

- 13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 13.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

13.1.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.4. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Quarta

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Quinta:



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta:

16.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

16.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Nona:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima:



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Empresa

Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

1 - Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

